

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei № 0066/97

Em 28 de Novembro de 1997

ESTABELECE A SEMANA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art.10 Estabelece a Semana da Bíblia, no Município de Cabo Frio, destacando-se o segundo (20) Domingo do mês de Dezembro data do encerramento das comemorações.
- Art.20 O Poder Executivo, tendo presente a Secretaria de Educação criará meios no sentido de promover na Rede Municipal de Ensino a divulgação dos ensinamentos inseridos na Bíblia.
- Art.39 Fica incluso no Calendário Municipal, " A Semana da Bíblia".
- Art.4º Ficam todas as Igrejas autorizadas a promoverem tal celebração neste Município, em áreas públicas e em horários compatíveis.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 28 de Novembro

28 de Novembro de 1997.

Silas Todr Eues Bento Vereator - Autor

JUSTIFICA/T/IVA

Há, na vida de ser humano, no desenvolvimento da sua formação estrutural, determinados ensinamentos que a família constituída deveria praticar no cotidiano, para que, no futuro, o caráter, a personalidade sejam traços marcantes durante todo o percurso da vida.

Assim, o exemplo dos pais a ser seguido pelos filhos, certamente, marca indelevelmente godo o caminhar da vida.

Por outro lado, sabemos que a verdadeira formação, tanto intelectual como espiritual, não está nos bancos das

nlf

Em AA A2, 97

na PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

niverades, encontramos sim a argamassa que ajuda construção global do futuro cidadão.

A verdade, porém, de toda a estrutura plena para a vida, está na leitura diária e persistente dos bons livros, onde encontramos a fonte do saber.

Universalmente, sabemos que a Bíblia Sagrada é cognominada como: "O LIVRO DOS LIVROS", dado que em seu conteúdo está espelhado a figura Divina, bálsamo e alimento infindáveis, que balizam a vida da criatura-humana, é o Livro Sagrado que nos transporta para a verdadeira e definitiva vida - a vida eterna.

É, indubitavelmente, o único caminho, nesta vida, que envolve o nosso ser: é palavra de Deus, preceito ético e de moral, mensagem para todos os sofrimentos e males, é a vida e obra de Jesus Cristo.

É, portanto, dentro desta ótica, procurando criar o hábito da leitura que a Bíblia, o lidar diário torna o ser humano semelhante a Deus, criando a felicidade terrena e preparando-o para a vida eterna, sendo atual o preceito do Apocalipse 20 e 21. "E DEUS LIMPARA DE TEUS OLHOS TODA A LAGRIMA; E NÃO HAVERA MAIS MORTE, NEM PRANTO, NEM CLAMOR, NEM DOR; PORQUE JA AS PRIMEIRAS COISAS SÃO PASSADAS".

SALA DAS SESSÕES, 28 de Novembro de 1997.

Silas Rodra des Bento Vereador Autor

nli



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Aditiva Nº 0018/97

Em 10 de Dezembro de 1997

DISPOE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/97.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.10 - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 066/97 o seguinte Artigo:

Art.19 - ... Art.29 - ... Art.39 - ...

Art.40 - Comissão Ecumênica, proporcional ao número de fiéis por religião, será criada para em conjunto com a Secretaria de Educação elaborar programação a ser promovida.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de valor inquestionável a proposição do autor, formar às gerações futuras, fundamentadas na verdade é o passo inicial para construção de mundo mais justo e solidário.

A palavra de Deus deve penetrar no coração de nossos jovens, e a escola que tem o dever de formar e não apenas diplomar, deve ser sem dúvidas um instrumento eficaz para que isso ocorra.

Apresentamos a presente Emenda para aperfeiçoamento do Projeto no sentido de que o mais profundo direito de opção religiosa do indivíduo consagrado na Constituição Federal não seja violado, e que todos tenham o direito de exercê-lo em plenitude.

SALA DAS SESSÕES, \10 de Dezembro de 1997.

Jânio dos Santos Mendes Vereador) - Autor

CAIXA ORDEM

Ref. a 11/12/97

dom